



Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)

Decorre até ao próximo dia **31 de Março de 2021** o período para submissão do **Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)**, referente ao ano de 2010.

Estão, entre outros, sujeitos a inscrição no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), suportado através da plataforma SILiAmb, com vista ao registo de dados no MIRR:

- As pessoas singulares ou colectivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- As pessoas singulares ou colectivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos (como é o caso das lavandarias)

Para o efeito, as empresas abrangidas por esta obrigação deverão utilizar a Plataforma SILiAmb, na seguinte página do portal da APA:

<https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>

Recomenda-se a consulta prévia da informação constante no Site de Apoio Siliamb: <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/obrigatoriedade-de-registo-de-dados?language=pt-pt>

bem como o Manual do utilizador do SILiAmb:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

Para a submissão do MIRR terá de:

1º Indicar que o estabelecimento teve enquadramento MIRR no ano de registo dos dados: <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/definicao-do-enquadramento-mirr?language=pt-pt>

2º Regularizar a taxa SIRER (emissão DUC);

3º Pagar a taxa <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/regularizacao-da-taxa-sirer?language=pt-pt>

4º Submeter MIRR.

Recomendamos que o preenchimento e submissão sejam efectuados com a maior antecedência possível, por forma a evitar constrangimentos associados



por exemplo ao pagamento da taxa anual de registo. A submissão do MIRR só é possível após o respectivo pagamento, que demora em média 4 dias úteis.

Obrigatoriedade de emissão da e-GAR (Guia Electrónica de Acompanhamento de Resíduos)

Desde 1 Janeiro de 2018, é obrigatório emitir a Guia Electrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), através da plataforma SILiAmb. Esta obrigação decorre da publicação da Portaria nº145/2017 de 26 de Abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019 de 18 de Janeiro.

A e-GAR é obrigatória em todos os transportes de resíduos em território nacional, não substituindo a guia da AT. Deverá ser contactada a Autoridade Tributária e Aduaneira no sentido de determinar quais os transportes de resíduos que deverão ser acompanhados de Guia de Transporte.

A responsabilidade de emissão da e-GAR é do produtor do resíduo. No entanto, a plataforma permite que a e-GAR seja preenchida pelo transportador ou operador de tratamento de resíduos, em nome do produtor, desde que haja concordância deste. Salienta-se que mesmo nestas situações, o produtor tem sempre que autorizar a e-GAR antes do início do transporte, directamente na plataforma ou assinando em suporte físico, caso não tenha acesso à plataforma. Note-se que a e-GAR assinada fisicamente deverá ser posteriormente autorizada na plataforma, para que fique concluída.

Para esclarecimento de dúvidas recomenda-se a consulta ao portal da APA:
<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/enquadramento-eGar?language=pt-pt>
<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/perguntas-frequentes?language=pt-pt>

PLANO DE GESTÃO DE SOLVENTES

Segundo o Decreto-Lei nº 127/2013 de 30 de Agosto as empresas devem elaborar o Plano anual de Gestão de Solventes para comunicação à CCDR territorialmente competente. A entrega deve ser efectuada até 30 de Abril de cada ano, com os elementos referentes ao ano civil anterior.

Nos termos do Decreto-Lei nº 127/2013, estão abrangidas as instalações que desenvolvem alguma das actividades listadas na parte 1 do respectivo Anexo VII e que operam acima dos limiares de consumo de solventes definidos nas suas partes 2 e 3. No caso específico da **actividade de limpeza a seco** não existe qualquer limiar



de consumo de solvente, pelo que qualquer instalação que desenvolva esta actividade está abrangida.

As instalações que são abrangidas nos termos referidos são sujeitas a um registo, através do preenchimento de formulário, o qual deve ser remetido para a Agência Portuguesa do Ambiente, pelo endereço registo.COV@apambiente.pt

Formulário:

https://apambiente.pt/zdata/DAR/Emiss%C3%B5es/COV/Formulario_COV_v11_28maio2020.pdf

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=314&sub3ref=322>

EXEMPLO DE

PLANO DE GESTÃO DE SOLVENTES

Referente ao ano
de _____

A. CÁLCULO DE CONSUMO DE SOLVENTE EM GRAMAS

1. Percloroetileno existente em 1 de Janeiro de 2020: _____
_____ kg

2. Percloroetileno comprado em 2020: _____
_____ kg

3. Percloroetileno existente em 1 de Janeiro de 2021: _____
_____ kg

4. Percloroetileno contido nos resíduos e enviada para recuperação quantidade de resíduos: kg
 $\times 0,6 =$ kg

Consumo de percloro = $1 + 2 - 3 - 4 =$ _____ kg $\times 1000 =$ **X** g

B. CÁLCULO DE ROUPA TRATADA NA LIMPEZA A SECO EM KG

• Nº de peças tratadas em 2020: _____ peças

• Nº peças tratadas a seco = (Ex: 70% a 95% do total de peças) = _____ peças

Kgs de roupa tratada a seco = nº de peças \times peso médio da peça (ex: 0.5Kg a 1.5Kg) = **Y** kg

C. PERCLORO USADO EM GRAMAS POR KG DE ROUPA TRATADA A SECO

$\frac{X}{Y} =$ _____ g/kg



Contactos CCDR:

- ✓ **CCDR Norte:** <https://www.ccdr-n.pt/>

Rua Rainha D. Estefânia, n. ° 251,
4150-304 Porto
Tel.:226 086 300
E-mail: geral@ccdr-n.pt

<https://balcao.ccdr-n.pt/balcao/>

<https://balcao.ccdr-n.pt/balcao/imagens/manual-solventes.pdf>

- ✓ **CCDR Centro:**
http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=1&Itemid=9
- ✓ **CCDR LVT:** <http://www.ccdr-lvt.pt/pt/contactos/5001.htm>
- ✓ **CCDR Alentejo:** https://www.ccdr-a.gov.pt/app_on/
- ✓ **CCDR Algarve:** <https://www.ccdr-alg.pt/site/info/instalacoes-e-contactos-0>